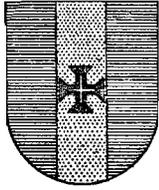


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 85

Sexta-feira, 3 de Junho de 1988

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/88/M: (

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, que aplicou a Portugal o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, do Conselho, de 18 de Maio, que estabelece para o sector das frutas e produtos hortícolas frescos uma organização comum de mercados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 35/88:

Determina que a frequência, com aproveitamento, do curso de Desenho da Construção Civil efectuada no Centro de Formação Profissional da Madeira, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico profissional, nível 3.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 31/88:

Autoriza e fixa a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de construção e fornecimento do navio tipo catamaran, de 400 lugares, para ligação do Funchal ao Porto Santo, pelos anos económicos de 1988 e 1989.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 32/88:

Autoriza e fixa a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de empreitada do «Interceptor da rede de esgotos da Cidade do Funchal», pelos anos económicos de 1988 e 1989.

Portaria n.º 33/88:

Autoriza e fixa a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de empreitada de remodelação e ampliação do Centro de Saúde do Porto Santo, pelos anos económicos de 1988 e 1989.

Portaria n.º 34/88:

Autoriza e fixa a repartição dos encargos orçamentais inerentes ao contrato de empreitada de «construção do Centro de Dia para Deficientes Profundos em São Roque», pelos anos económicos de 1988 e 1989.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/88/M

de 30 de Maio

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, que aplicou a Portugal o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, do Conselho, de 18 de Maio, que estabelece para o sector das frutas e produtos hortícolas frescos uma organização comum de mercados.

Tendo em conta o papel de relevo que desempenham as organizações de produtores e a necessidade de adequar as normas nacionais que disciplinam tais organizações ao normativo comunitário, foi publicado o Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, que aplicou a Portugal o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, do Conselho, de 18 de Maio, que estabelece para o sector das frutas e produtos hortícolas frescos uma organização comum de mercados. Tal diploma prevê as condições de reconhecimento das organizações de produtores desse sector, bem como medidas específicas de incentivo à sua constituição e funcionamento.

Importa, pois, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do citado diploma, definir as entidades regionais a quem competirá a sua execução.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pelo Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação e ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pela Secretaria Regional da Economia.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Fevereiro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Portaria Conjunta n.º 35/88

Considerando que o curso de Desenho da Construção Civil, conferido pelo Centro de Formação Profissional da Madeira, não se enquadra nos cursos profissionais criados nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83 e 3/86, respectivamente de 19 de Outubro e de 7 de Janeiro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais;

Considerando ainda o parecer conjunto elaborado pela Direcção Regional de Ensino da Secretaria Regional da Educação e pela Direcção Regional da Administração Pública;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4. do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Equipamento Social, aprovar o seguinte:

1.º — A frequência, com aproveitamento, do curso de Desenho da Construção Civil efectuado

no Centro de Formação Profissional da Madeira, com a duração de 5 meses e dois meses de experiência de trabalho, para além dos 9 anos de escolaridade, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Equipamento Social. Assinado em 30 de Maio de 1988. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 31/88

Considerando que a Resolução n.º 227/88, de 9 de Março, do Conselho do Governo, adjudicou à empresa *Fairey Marinteknik (UK) Limited*, a construção e fornecimento do navio tipo *Catamaran*, de 400 lugares, para ligação do Funchal/Porto Santo, pelo valor global de 806 130 840\$00 (oitocentos e seis milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta escudos), ao câmbio de 235\$ da libra esterlina, vigente à data da apresentação da proposta da adjudicatária (29 de Outubro de 1987), e que aquela empresa somente vai proceder à entrega do navio em Agosto de 1989;

Manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano o seguinte;

1. O pagamento ao construtor processar-se-á nos anos económicos de 1988 e 1989 da seguinte forma:

1988	282 145 794\$00
1989	523 985 046\$00

2. Em 1988 a referida despesa tem cabimento na rubrica da classificação económica 51.00, do orçamento privativo para 1988, da Direcção Regional dos Portos.

3. Os valores referidos nos números anteriores não incluem o IVA e estão sujeitos às alterações cambiais que se vierem a verificar para a data de cada pagamento.

Secretaria Regional do Plano, 23 de Maio de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 32/88

Dando cumprimento ao disposto no n.º 01, do art.º 10.º, do Dec.-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho aplicado à R.A.M. através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro posteriormente revogado na sua competência pelo Dec.-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar na empreitada do «Interceptor da rede de esgotos da Cidade do Funchal», adjudicada à Sociedade e Empreitadas Somague, S.A., encontram-se escalonados na seguinte forma:

- Ano Económico de 1988 ... 173 050 000\$00
- Ano Económico de 1989 ... 226 259 200\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor em 20 de Maio de 1988. Assinado em 88.05.20. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 33/88

Dando cumprimento ao disposto no n.º 01, do art.º 10.º, do Dec.-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho aplicado à R.A.M. através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro posteriormente revogado na sua competência pelo Dec.-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho é aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar na empreitada da «Remodelação e ampliação do Centro de Saúde do Porto Santo», adjudicada à firma Fernando R. Gouveia, Ld.ª, encontram-se escalonados na seguinte forma:

- Ano Económico de 1988 ... 45 000 000\$00
- Ano Económico de 1989 ... 81 360 933\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor em 23 de Maio de 1988. Assinado: 88/05/23. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 34/88

Dando cumprimento ao disposto no n.º 01, do art.º 10.º, do Dec.-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho aplicado à R.A.M. através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro posteriormente revogado na sua competência pelo Dec.-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos a aplicar na empreitada da «Construção do Centro de Dia para Deficientes Profundos em São Roque», adjudicada à firma Sousa & Filho, Lda.ª, encontram-se escalonados na seguinte forma:

- Ano Económico de 1988 ... 40 000 000\$00
- Ano Económico de 1989 ... 56 353 680\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor em 23 de Maio de 1988. Assinado: 88/05/23. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ...	1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».